

CONCURSO DE CRIMES II

Código Penal

Crime continuado específico ou qualificado

Art. 71 – (...)

Parágrafo único. Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.

Obs.: | Se um indivíduo rouba dez pessoas distintas em um mesmo dia e se adotada a regra do artigo 71 do C.P., haveria uma condenação com pena aumentada.

De acordo com o parágrafo único, seria crime continuado específico ou qualificado e a exasperação da pena pode ir até o triplo.

A pena máxima do roubo são dez anos de reclusão. Aplicado o artigo 71, a pena seria de 16 anos e oito meses. O parágrafo único aumenta para trinta anos.

O artigo 75 do CP prevê que a pena não pode ultrapassar 40 anos.

Crime Continuado

- É possível a aplicação da continuidade delitiva nos crimes dolosos contra a vida?

Obs.: | Como exemplo, uma pessoa quer matar quatro pessoas da mesma família: o tio, o irmão, o filho e o primo. Os quatro homicídios ocorrem em dias distintos.



Os crimes são dolosos, praticados contra vítimas diferentes e envolvem violência ou grave ameaça.

É possível a aplicação da continuidade.

Súmula superada:

Súmula 605, STF – Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida.

Súmula superada em razão do advento do artigo 71, parágrafo único, do CP.

Logo, é possível a aplicação da continuidade delitiva nos crimes dolosos contra a vida. A exasperação da pena será de até o triplo.

- É possível a aplicação da continuidade delitiva quando os crimes são praticados contra vítimas distintas?

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA. VÍTIMAS DIVERSAS. AFASTAMENTO DO CONCURSO MATERIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, para a caracterização da continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), é necessário o preenchimento cumulativo dos requisitos de ordem objetiva (pluralidade de ações, mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução) e de ordem subjetiva, assim entendido como a unidade de desígnios ou o vínculo subjetivo havido entre os eventos delituosos.

2. O fato de os crimes terem sido praticados contra vítimas diversas não impede o reconhecimento do crime continuado, notadamente se os atos houverem sido cometidos no mesmo contexto fático.

STJ. AgRg no REsp 1891955 / PI, julgado em 29/03/2022.

Código Penal

Moderação ou limitação do concurso de crimes

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

Obs.: | ainda que a soma seja 70 anos de pena, o indivíduo só cumprirá 40, mesmo se for continuidade delitiva.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º - Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

Jurisprudência

“O reconhecimento da continuidade delitiva não importa na obrigatoriedade de redução da pena definitiva fixada em cúmulo material, porquanto há possibilidade de aumento do delito mais gravoso em até o triplo.”

STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 301882-RJ, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 19/04/2022 (Info 734).

Obs.: como exemplo, um juiz de primeira instância condenou um indivíduo por dois roubos, sem continuidade delitiva, e sim em concurso material. Portanto, a condenação foi de 8 anos para cada roubo, totalizando 16 anos.



Os advogados recorreram e na segunda instância, o Tribunal reconheceu os crimes em continuidade delitiva, sem, no entanto, diminuir a pena de 16 anos.

A pena foi exasperada para o dobro.

Multas no concurso de crimes

Art. 72 - No concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente.

Obs.: por exemplo, foram praticados dois crimes em concurso formal próprio, com a pena privativa de liberdade de 2 anos + 1/6. Quando for aplicada a pena de multa, a condenação será em 60.000,00.

Ou seja, $60.000 + 1/6 = 70.000$?

Não! A pena de multa não tem o benefício da exasperação do concurso formal, pois é aplicada distinta e integralmente. No caso apresentado, seriam 60.000,00 para cada crime.



A exceção fica por conta do crime continuado (uma vez que se trata de crime único – ficção jurídica)

“A jurisprudência desta Corte assentou compreensão no sentido de que o art. 72 do Código Penal é restrito às hipóteses de concursos formal ou material, não sendo aplicável aos casos em que há reconhecimento da continuidade delitiva. Desse modo, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido para o crime continuado, e não cumulativamente.” (AgRg no AREsp 484.057/SP, j. 27/02/2018)

O artigo 72 não se aplica ao crime continuado!

Jurisprudência

“O crime de corrupção de menor foi cometido no mesmo contexto fático e momento da prática do crime de roubo, razão pela qual se mostra mais correto o reconhecimento do concurso formal de crimes, uma vez que não restou demonstrada, de forma concreta, a autonomia das condutas ou a precedência de uma em relação à outra. Infere-se no caso que, mediante uma única ação, o paciente praticou ambos os delitos, tendo a corrupção de menores se dado em razão da prática do delito patrimonial. Sendo assim, de rigor o reconhecimento do concurso formal.”

STJ. 5ª Turma. HC 636.025/RJ, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 9/02/2021

Obs.: | Nesse caso, o maior de idade responderá pelo crime que praticou junto com o menor, em concurso formal com a corrupção de menores (artigo 244-B do ECA).

STJ: “O roubo praticado contra vítimas diferentes em um único contexto configura o concurso formal e não crime único, ante a pluralidade de bens jurídicos ofendidos.”

Obs.: | um caso clássico é o de um indivíduo que entra em um ônibus e subtrai os pertences de vinte passageiros.

Foi uma conduta que gerou múltiplos resultados. Foram vinte roubos em concurso formal.

Mas há divergências sobre esse entendimento:

Na prova, deverá ser adotado o concurso formal próprio, que é a teoria que o STJ tem adotado. O Superior Tribunal entende que não há, necessariamente, um dolo para cada uma das condutas e o desígnio autônomo pressupõe duas intenções distintas.

No exemplo do ônibus, há apenas **uma** intenção de assaltar quando o ladrão entra.

Concurso formal próprio ou impróprio?

Próprio: “No concurso formal, a fração de aumento de pena deve observar o número de infrações penais cometidas. Assim, praticados três crimes de roubo, deve incidir no caso a fração de 1/5” (REsp n. 1.860.184/RS, Sexta Turma, julgado em 25/8/2020 e AgRg no HC 799.663/PR, Sexta Turma, julgado em 08/04/2024)”

Impróprio: “Concurso formal impróprio. Pretensão de afastamento de desígnios autônomos. Impossibilidade. Necessidade de reexame fático-probatório.” (AgRg no HC 848118/SP, Sexta Turma, julgado em 12/03/2024 e AgRg no HC 805.193/SP, Sexta Turma, julgado em 28/08/2023)

Quando o Tribunal afirma a existência de desígnios autônomos, o STJ não muda.

DIREITO DO CONCURSO

1. (Q3168877 - CESPE/CEBRASPE - PM PA - SOLDADO POLICIAL MILITAR - 2023) Considere-se que João, mediante uma única ação dolosa, tenha praticado dois delitos diferentes. Sabendo-se que os crimes não resultam de desígnios autônomos, está caracterizado o a. crime continuado, e deve ser aplicada a maior das penas, aumentada de um sexto até a metade.

- b. crime continuado, e deve ser aplicada a menor das penas, aumentada de um sexto até a metade.
- c. concurso formal de crimes, e deve ser aplicada a maior das penas, aumentada de um sexto até a metade.
- d. concurso material de crimes, e devem ser somadas as penas dos crimes.
- e. concurso formal de crimes, e deve ser aplicada a menor das penas, aumentada de um sexto até a metade.



A questão trata de uma única ação dolosa, portanto, não pode ser concurso material nem crime continuado. Se os crimes não resultam de desígnios autônomos, não é concurso formal impróprio ou imperfeito.

Não é crime continuado, pois este pressupõe duas ou mais ações.

2. (Q3218011 - FGV - TJ AP - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA EXECUÇÃO DE MANDADOS - 2024) Tício, durante caminhada matutina por um parque municipal, aproximou-se de um turista e, sem que este percebesse, subtraiu o seu telefone celular. Após alguns minutos, Tício agindo de forma idêntica, subtraiu o aparelho de telefonia móvel de outra pessoa. Na sequência, o agente subtraiu a carteira de Joana. Registre-se que todos os delitos foram praticados nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução. Considerando as disposições do Código Penal e o entendimento dominante dos Tribunais Superiores, Tício responderá pela prática de três crimes de furto em:

- a. continuidade delitiva, aplicando-se a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada de um quinto;
- b. continuidade delitiva, aplicando-se a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada de um quarto;
- c. concurso formal, aplicando-se a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada de um quarto;
- d. concurso formal, aplicando-se a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada de um quinto;
- e. concurso material, aplicando-se as penas de todos os crimes, devidamente somadas.



A questão trata de crimes da mesma espécie, com semelhantes tempo e lugar, ou seja, um crime continuado.

3. (Q3072127 - CESPE/CEBRASPE - TCE MS - PROCURADOR DE CONTAS – 2023) A respeito do concurso de crimes, assinale a opção correta.

- a. Não há impedimento para que a pena resultante da aplicação da regra do concurso formal ultrapasse aquela que seria obtida pela sistemática do concurso material.
- b. No concurso formal de crimes, as penas dos delitos devem ser somadas, independentemente da relação entre as ações.
- c. A fixação da pena de multa não obedece à regra de aumento prevista para as penas privativas de liberdade nos casos de concurso formal próprio.
- d. O concurso material de crimes ocorre quando um agente, por meio de ação única, comete duas ou mais infrações penais, com a utilização de diferentes meios ou recursos.
- e. No concurso ideal de crimes, as penas são somadas, não havendo previsão de aplicação do sistema de exasperação.



- a) Artigo 70, § único. Se a soma das penas for mais benéfica, ela deverá ser aplicada.
- b) No concurso formal impróprio, as penas devem ser somadas, mas no próprio, devem ser exasperadas.
- c) Art. 72 CP
- d) Concurso material tem que ser duas ou mais ações
- e) Concurso ideal é o concurso formal, devendo as penas serem exasperadas.



4. (Q2454407 - CESPE/CEBRASPE - MPE AC - PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – 2022)

Amanda estava em um ponto de ônibus, quando foi surpreendida por um indivíduo que, munido de arma de fogo, subtraiu-lhe a bolsa mediante grave ameaça. Após garantir a posse dos pertences da vítima, o agente, ainda se valendo da arma de fogo, constrangeu-a a fornecer a senha de seu cartão bancário, a fim de sacar dinheiro de sua conta corrente, e, em seguida, fugiu. Nessa situação hipotética, de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, o agente criminoso praticou

- a. roubo e extorsão, em concurso material.
- b. um único roubo.
- c. roubo e extorsão, em concurso formal.
- d. roubo e constrangimento ilegal, em concurso formal.
- e. roubo e extorsão, em continuidade delitiva.



O crime é o roubo, majorado pelo uso de arma de fogo. Quanto à solicitação de senha, o crime é de extorsão, majorada pelo uso de arma de fogo.

Não pode haver continuidade delitiva entre roubo e extorsão.

5. (Q2489286 - CESPE/CEBRASPE - TJ MA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – 2022) Considere que, ao praticar roubo em um ônibus, o agente tenha submetido ao ato três vítimas, uma sucessivamente à outra, encerrando toda a sua ação ao saltar pela janela do veículo. Nesse caso, houve

- a. roubo na forma de crime continuado.
- b. concurso material heterogêneo de crimes.
- c. roubo na forma de crime único.
- d. concurso material homogêneo de crimes.
- e. concurso formal de crimes.



O agente cometeu três roubos.

Concurso material heterogêneo ocorre quando há diversidade de crimes.

Se cinco pessoas são abordadas e o agente subtrai bens das cinco, há cinco roubos.



35m

6. (Q2228145 - CESPE/CEBRASPE - PC PB - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – 2022) O roubo perpetrado contra diversas vítimas em um único evento, estando comprovados os desígnios autônomos do autor do fato, configura

- a. crime único.
- b. concurso formal impróprio.
- c. concurso material.
- d. crime continuado.
- e. concurso formal próprio.



O crime contra diversas vítimas em um único evento é concurso formal. Se comprovados os desígnios autônomos, é impróprio.

7. (Q2226107 - FGV - PC RJ - INVESTIGADOR DE POLÍCIA – 2022) Calíope, pretendendo matar Erato, saca uma arma de fogo e efetua disparos contra seu desafeto, atingindo-o e também a Euterpe, que passava pelo local. As duas pessoas alvejadas morrem em razão dos ferimentos sofridos. Na hipótese, é correto afirmar que haverá:

- a. crime único;
- b. concurso material;
- c. concurso formal perfeito;
- d. concurso formal imperfeito;
- e. crime continuado.



O crime contra Erato foi doloso e contra Euterpe foi culposos.
Foram cometidos com apenas uma conduta, sem desígnios autônomos.

GABARITO

- 1. c
- 2. a
- 3. c
- 4. a
- 5. e
- 6. b
- 7. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
